

I - estar disponíveis ao público na sede do órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via e em seu site na rede mundial de computadores; e

II - ser encaminhados aos órgãos recursais quando solicitados.

Art. 4º Estabelecer que os equipamentos automáticos METROLÓGICOS para fins da fiscalização da infração de Transitar em Velocidade Superior a Máxima Permitida para o Local (art. 218 do CTB) funcionam em tempo integral (24 horas por dia).

Art. 5º Estabelecer os horários de funcionamento dos equipamentos automáticos NÃO METROLÓGICOS das 06 horas até às 22 horas, para fins da fiscalização das infrações de Avançar o Sinal Vermelho do Semáforo (art. 208 do CTB) e Parar o Veículo Sobre a Faixa de Pedestres na mudança do Sinal Luminoso (art. 183 do CTB), nos termos do Art. 280, § 2º do CTB.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

PORTARIA Nº3806/2021/DTO/DG/DETRAN, de 27/10/2021.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, no uso de suas atribuições legais e de seu cargo e,

Considerando a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o §2º, do Art. 280, que aduz que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;

Considerando a Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a importância da fiscalização de velocidade como instrumento para a redução de acidentes e de sua gravidade;

RESOLVE

Art. 1º Instalar e colocar em operação, a partir de 08 de novembro de 2021, os equipamentos eletrônicos metrológicos, do tipo fixo, controlador, medidor de velocidade, destinado a fiscalizar o limite máximo de velocidade da via ou de seu ponto específico, sinalizado por meio de placa R-19, nos seguintes locais:

ÍTEM	LOCAL (VIA)	MUNICÍPIO	VELOCIDADE REGULAMENTADA	TIPO DO EQUIPAMENTO	NÚMERO DE REGISTRO AO INMETRO	NÚMERO DE SÉRIE DO FABRICANTE	IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO
01	Rodovia PA 458, km 0.900, sentido crescente	BRAGANÇA	40 km/h	FIXO CONTROLADOR MISTO	14828066	ATSMS 20105	CEM106
02	Rodovia PA 458, km 0.950, sentido decrescente	BRAGANÇA	40 km/h	FIXO CONTROLADOR MISTO	14828065	ATSMS 20106	CEM107
03	Rodovia PA 458, km 1.200, sentido crescente	BRAGANÇA	40 km/h	FIXO CONTROLADOR MISTO	14828062	ATSMS 20107	CEM108
04	Rodovia PA 458, km 1.200, sentido decrescente	BRAGANÇA	40 km/h	FIXO CONTROLADOR MISTO	14828063	ATSMS 20108	CEM109
05	Rodovia PA 458, km 1.800, sentido crescente	BRAGANÇA	40 km/h	FIXO CONTROLADOR MISTO	14828064	ATSMS 20109	CEM110
06	Rodovia PA 458, km 2.200, sentido decrescente	BRAGANÇA	40 km/h	FIXO CONTROLADOR MISTO	14828060	ATSMS 20111	CEM112
07	Rodovia PA 458, km 2.300, sentido decrescente	BRAGANÇA	40 km/h	FIXO CONTROLADOR MISTO	14828061	ATSMS 20112	CEM113
08	Rodovia PA 458, km 3.150, sentido crescente/decrescente	BRAGANÇA	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	14828058	ATSMS 20127	CEV141
09	Rodovia PA 458, km 7.600, sentido crescente/decrescente	BRAGANÇA	60 km/h	FIXO CONTROLADOR	14828059	ATSMS 20110	CEV155

Art. 2º Determinar que as infrações capturadas pelos equipamentos, até o dia 07 de novembro de 2021 não serão validadas, sendo seus registros considerados apenas como forma educativa e de adaptação da população ao novo método de registro de infração.

Art. 3º Determinar nos termos do §3º, art. 6º da Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que os levantamentos técnicos e os estudos técnicos devem:

I - estar disponíveis ao público na sede do órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via e em seu site na rede mundial de computadores; e

II - ser encaminhados aos órgãos recursais quando solicitados.

Art. 4º Estabelecer que os equipamentos automáticos METROLÓGICOS para fins da fiscalização da infração de Transitar em Velocidade Superior a Máxima Permitida para o Local (art. 218 do CTB) funcionam em tempo integral (24 horas por dia).

Art. 5º Estabelecer os horários de funcionamento dos equipamentos automáticos NÃO METROLÓGICOS das 06 horas até às 22 horas, para fins da fiscalização das infrações de avançar o Sinal Vermelho do Semáforo (art. 208 do CTB) e Parar o Veículo Sobre a Faixa de Pedestres na mudança do Sinal Luminoso (art. 183 do CTB), nos termos do Art. 280, § 2º do CTB.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

PORTARIA Nº 3807/2021/DTO/DG/DETRAN, de 27/10/2021.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, no uso de suas atribuições legais e de seu cargo e,

Considerando a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o §2º, do Art. 280, que aduz que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;

Considerando a Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a importância da fiscalização de velocidade como instrumento para a redução de acidentes e de sua gravidade;

RESOLVE

Art. 1º Instalar e colocar em operação, a partir de 08 de novembro de 2021, os equipamentos eletrônicos metrológicos, do tipo fixo, controlador, medidor de velocidade, destinado a fiscalizar o limite máximo de velocidade da via ou de seu ponto específico, sinalizado por meio de placa R-19, nos seguintes locais:

ÍTEM	LOCAL (VIA)	MUNICÍPIO	VELOCIDADE REGULAMENTADA	TIPO DO EQUIPAMENTO	NÚMERO DE REGISTRO AO INMETRO	NÚMERO DE SÉRIE DO FABRICANTE	IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO
01	Rodovia PA 124, km 68.600, sentido crescente	CAPANEMA	40 km/h	FIXO CONTROLADOR MISTO	14828054	ATSMS 20115	CEM114
02	Rodovia PA 124, km 68.600, sentido decrescente	CAPANEMA	40 km/h	FIXO CONTROLADOR MISTO	14828055	ATSMS 20118	CEM115
03	Rodovia PA 124, km 68.200, sentido crescente	CAPANEMA	40 km/h	FIXO CONTROLADOR MISTO	14457987	ATSMS 20113	CEM116
04	Rodovia PA 124, km 68.200, sentido decrescente	CAPANEMA	40 km/h	FIXO CONTROLADOR MISTO	14828056	ATSMS 20116	CEM117
05	Rodovia PA 124, km 67.700, sentido crescente	CAPANEMA	40 km/h	FIXO CONTROLADOR MISTO	14828057	ATSMS 20117	CEM118
06	Rodovia PA 124, km 67.700, sentido decrescente	CAPANEMA	40 km/h	FIXO CONTROLADOR MISTO	14457988	ATSMS 20114	CEM119

Art. 2º Determinar que as infrações capturadas pelos equipamentos, até o dia 07 de novembro de 2021 não serão validadas, sendo seus registros considerados apenas como forma educativa e de adaptação da população ao novo método de registro de infração.

Art. 3º Determinar nos termos do §3º, art. 6º da Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que os levantamentos técnicos e os estudos técnicos devem:

I - estar disponíveis ao público na sede do órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via e em seu site na rede mundial de computadores; e

II - ser encaminhados aos órgãos recursais quando solicitados.

Art. 4º Estabelecer que os equipamentos automáticos METROLÓGICOS para fins da fiscalização da infração de Transitar em Velocidade Superior a Máxima Permitida para o Local (art. 218 do CTB) funcionam em tempo integral (24 horas por dia).

Art. 5º Estabelecer os horários de funcionamento dos equipamentos automáticos NÃO METROLÓGICOS das 06 horas até às 22 horas, para fins da fiscalização das infrações de avançar o Sinal Vermelho do Semáforo (art. 208 do CTB) e Parar o Veículo Sobre a Faixa de Pedestres na mudança do Sinal Luminoso (art. 183 do CTB), nos termos do Art. 280, § 2º do CTB.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

PORTARIA Nº 3808/2021/DTO/DG/DETRAN, de 27/10/2021.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, no uso de suas atribuições legais e de seu cargo e,

Considerando a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o §2º, do Art. 280, que aduz que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;

Considerando a Resolução nº 798, de 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a importância da fiscalização de velocidade como instrumento para a redução de acidentes e de sua gravidade;

RESOLVE

Art. 1º Instalar e colocar em operação, a partir de 08 de novembro de 2021, os equipamentos eletrônicos metrológicos, do tipo fixo, controlador, medidor de velocidade, destinado a fiscalizar o limite máximo de velocidade da via ou de seu ponto específico, sinalizado por meio de placa R-19, nos seguintes locais: